



Decreto



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO**

CNPJ - 13.891.510/0001-48

**DECRETO Nº 2498/2020 - DE 24 DE JULHO DE 2020**

**"Dispõe sobre as condutas vedadas aos agentes públicos municipais na campanha eleitoral de 2020".**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

**CONSIDERANDO** o princípio constitucional da legalidade (art. 37, *caput*, CF/88), de obediência obrigatória pela Administração Pública direta e indireta de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

**CONSIDERANDO** o quanto disposto nos artigos 73 e seguintes da Lei nº 9.504/97 (Lei de Eleições), que dispõem sobre as chamadas "Condutas Vedadas aos Agentes Públicos em Campanhas Eleitorais"; e

**CONSIDERANDO** o quanto previsto na Emenda Constitucional nº 107, de 02 de Julho de 2020, que adiou as eleições municipais de 2020 e os prazos eleitorais respectivos;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - São proibidas aos agentes públicos municipais, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta do Município de João Dourado, ressalvada a realização de convenção partidária;

II - usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;



Digitalizado com CamScanner



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO**  
CNPJ - 13.891.510/0001-48

III - ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;

IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público;

V - a partir de 15 de agosto de 2020 até a posse dos eleitos, nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:

a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança; e

b) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal.

VI - a partir de 15 de agosto de 2020, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos municipais, com exceção daquelas destinadas ao enfrentamento à pandemia da Covid-19 e à orientação da população quanto a serviços públicos e a outros temas afetados pela pandemia;

VII - realizar, até 15 de agosto de 2020, despesas com publicidade dos órgãos públicos municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a média dos gastos dos 2 (dois) primeiros quadrimestres dos 3 (três) últimos anos que antecedem ao pleito, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;

VIII - a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos para a realização de inaugurações; e

IX - o comparecimento de qualquer candidato a inaugurações de obras públicas a partir de 15 de agosto de 2020.

§1º Reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta, ou fundacional.



Digitalizado com CamScanner



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO**  
CNPJ - 13.891.510/0001-48

§2º - A publicidade institucional prevista no inciso VI do *caput* deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

**Art. 2º** - Fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública municipal, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

**Art. 3º** - A Secretaria Municipal de Governo, por meio da Assessoria de Comunicação, deverá divulgar Nota Explicativa nos canais de publicidade da Prefeitura Municipal de João Dourado mantidas na internet informando acerca da vedação prevista no inciso VI do artigo 1º deste Decreto.

**Art. 4º** - A contratação excepcional a que se refere a alínea "b" do inciso V do artigo 1º deverá ser precedida de justificativa, apresentada pelo titular da respectiva Secretaria Municipal, indicando os respectivos cargos ou funções, quantidade, lotação e a efetiva necessidade para fins de instalação ou funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, sujeita a análise da Procuradoria Geral do Município e da Controladoria Interna.

**Art. 5º** - O descumprimento do disposto neste Decreto implicará em violação aos deveres funcionais estabelecidos na Lei Municipal nº 395/2009, sujeitando o infrator às penalidades administrativas dispostas no regime disciplinar municipal, sem prejuízo das sanções cíveis, penais e de natureza eleitoral eventualmente previstas na legislação.

**Art. 6º** - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO/BA**, em 24 de Julho de 2020.

**CELSO LOULA DOURADO**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO**

